Município o acervo cartográfico a ele relativo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a firmar Convênio com a CESP-Companhia Energética de São Paulo, Sociedade Anônima, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, objetivando cooperação mútua no sentido de utilizar, atualizar, zelar e conservar o acervo cartográfico desenvolvido pela CESP relativo ao Município de São João da Boa Vista, bem como os documento s que o integram e de reconhecer como oficiais oa marcos geodésicos implantados e lançados nas plantas respectivas.

ARTIGO 2º:- As obrigações dos partícipes são as previstas na Minuta do Convênio que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º:- as despesas oriundas com a execução da presente Lei serão cobertas com a seguinte dotação orçamentária: 15.02 - Administração Geral do Município - Encargos Gerais do Município - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (13.09.90).

Aquevirde Antonio Nholla
PRESIDENTE

.....

.....

.....

LEI Nº 347, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida'

pelo SUDS aos funcionários e servidores municipais e estaduais lotados no serviços municipal de saúde"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros provenientes do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO, para conceder abono especial e de natureza temporária estabelecida pelo SUDS aos funcionÁRIOS E servidores municipais e estaduais, lotados no serviço municipal de saúde, no mês de julho/90.

I - FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE

- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	Cr$ 10.153,05
- ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO	Cr$ 11.869,75
- coordenador Clínico	Cr$ 9.217,22
- MÉDICO 20 HORAS	Cr$ 9.217,22
- CHEFE DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICAS	Cr$ 9.194,66
- VETERINÁRIO	Cr$ 9.217,22
- CHEFE DE PROGRAMAS COMPL.DE SAÚDE	Cr$ 9.194,66
- ENFERMEIRA CHEFE	Cr$ 9.194,66
- MÉDICO 15 HORAS	Cr$ 5.818,56
- ENFERMEIRA PADRÃO	Cr$ 7.576,72
- ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS	Cr$ 7.576,72
- FONAUDIÓLOGO	Cr$ 3.540,00
- PSICÓLOGO	Cr$ 3.540,00
- COORDENADOR DE EQUIPE	Cr$ 4.323,91
- SUPERVISOR DE PROGRAMA	Cr$ 3.252,80
- AJUDANTE DE SERVIÇO	Cr$ 2.976,57
- AGENTE DE SANEAMENTO	Cr$ 3.613,59
- AUXILIAR ODONTOLÓGICO	Cr$ 2.925,85
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Cr$ 3.782,70
- AUXILIAR DE CAMPO	Cr$ 2.976,57
- ESCRITURÁRIO	Cr$ 3.264,07

- MOTORISTA	Cr$	3.720,71
- VIGILANTE	Cr$	2.976,57
- AUXILIAR DE MANUTENÇÂO	Cr$	2.677,28
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr$	2.925,84
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Cr$	22.925,84
- DENTISTA	Cr$	9.217,22
- PLANTÃO MÉDICO (12 HORAS)	Cr$	918,87
- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	Cr$	4.436,67
- AUXILIAR DE RAIO "X"	Cr$	2.925,84

II - FUNCIONÀRIOS E SERVIDORES ESTADUAIS DE SAÙDE

- MÉDICO 40 horas	Cr$	28.931,40
- MÉDICO 20 horas	Cr$	14.965,72
- DENTISTA 40 horas	Cr$	29.173,82
- DENTISTA 30 horas	Cr$	21.884,62
- DENTISTA 20 horas	Cr$	8.405,45
- ENFERMEIRA CHEFE	Cr$	4.211,19
ENFERMEIRA 40 horas	Cr$	3.027,30
- EDUCADOR DE SAÚDE PÚBLICA	Cr$	3.027,30
- BIOLOGISTA	Cr$	2.598,85
- AGENTE DE SANEAMENTO	Cr$	1.392,59
- AUXILIAR DE LABORATÓRIO	Cr$	1.798,36
- MOTORISTA	Cr$	1.674,31
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Cr$	1.510,82
- ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Cr$	1.894,17
= ATENDENTE DE ENFERMAGEM (6 horas)	Cr$	1.419,16
- ESCRITURÁRIO	Cr$	1.443,20
- VIGILANTE (CONTÍNUO-PORTEIRO)	Cr$	1.550,28
- OPERADOR DE RAIO "X"	Cr$	1.510,82
- TÉCNICO DE LABORÁTÓRIO	Cr$	1.747,62
- VISITADOR SANITÁRIO	Cr$	1.510,82
- AUXILIAR DE SERVIÇOS	Cr$	1.550,28

ARTIGO 2º :- O pagamento dos valores constantes do Artigo 1º desta lei, está condicionado pelo SUDS-SP, ao Município, dos ' recursos financeiros estabelecidos ao Convênio.

ARTIGO 3º :- O acréscimo para integralização do abono de que ' trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitória e ' por sua orígem de recursos estaduais não se incorporará para ' qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos à 1º de Julho de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos ' treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos enoventa (13.09.90).

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

.....

Alterada pela Lei nº 64/92

LEI DE 348, DE SETEMBRO DE 1.990

"Estabelece normas quanto à Construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e Álcool combustível para fins automotivos no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

... LEI :-

ARTIGO 1º :- A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos será autorizado mediante cumprimento de legislação específica vigente sobre construções desde que, obedecido o que segue:

I - Distância mínima de 100 metros do posto revendedor de: asilos creches, hospitais, postos de saúde, escolas, quartéis, templos religiosos e clubes.